



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Unidade Gestora do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas

EDITAL Nº 02/2022

Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por Instituições Públicas ou Privadas com finalidade social, previamente credenciadas, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, através de recursos provenientes de prestação pecuniária depositadas na conta oficial da Comarca de Caldas Novas

A Excelentíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Gestora do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas, **Drª Vaneska da Silva Baruki**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o edital para credenciamento de entidades e seleção de projetos visando a destinação dos valores provenientes de penas pecuniárias, de requisito de suspensão condicional de processo, de transação penal e de acordos de não persecução penal, disponíveis em conta judicial, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial de Goiás e Resolução nº 154/2012 do CNJ.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciadas, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta Unidade Gestora, que atuem na Comarca de Caldas Novas (municípios de Caldas Novas e Rio Quente).

1.2. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, submetidos à condição orçamentária, priorizando-se o repasse desses valores às entidades que:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Unidade Gestora do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;
- c) prestem serviço de maior relevância social;
- d) façam parte de instituições das áreas de segurança pública e execução penal;
- e) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;
- f) apresentem ações que busquem o aprimoramento tecnológico da segurança pública e que visem o combate à criminalidade na Comarca de Caldas Novas;
- g) implementem projetos educativos que atendam pessoas processadas e condenadas criminalmente, bem como aquelas que estão associadas à dependência química;
- h) recebam reeducandos para o cumprimento de penas restritivas de direitos.

1.3. É vedada a destinação de recursos:

- a) ao custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- b) para promoção pessoal de Magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c) para fins políticos partidários;
- d) às entidades que não estejam regularmente constituídas;
- e) às entidades que revelem não manter atual e adequado funcionamento.

2. DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

2.1. A habilitação das entidades deverá ser acompanhada de:

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição;
- b) identificação completa de seu responsável, com cópias de documentos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Unidade Gestora do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas

pessoais;

c) demonstrativo da finalidade social;

d) comprovante de endereço atualizado da instituição, indicando que esta é sediada na Comarca ou que as atividades que pretende desenvolver terão local em Caldas Novas e/ou Rio Quente;

e) documentos, a critério da entidade, capazes de demonstrar, do seu histórico estrutural organizacional e experiência de atuação, a aptidão necessária para realização das atividades propostas.

2.2. Em se tratando de órgãos públicos, fica dispensada a apresentação dos documentos citados no item 2.1, bastando a juntada de ato normativo que designou/nomeou o responsável pelo ente público e seu respectivo cargo.

2.3. Em todos os casos, deve o representante legal das instituições informar seu número de telefone atualizado e endereço de e-mail, viabilizando futuras notificações por meio célere, mantendo sempre seus dados atualizados perante o Juízo.

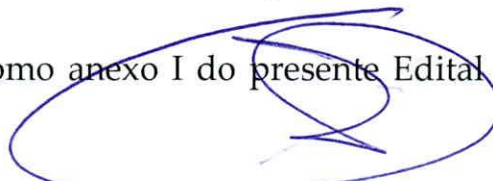
2.4. O requerimento de habilitação das entidades deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail gabcricaldasnovas@tjgo.jus.br ou entregue pessoalmente no gabinete da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caldas Novas, no horário compreendido entre 13h00m às 18h00m;

2.5. Tramitará no Projudi os requerimentos de habilitação e apresentação de projetos;

2.6. Após o envio do requerimento e a documentação pertinente, será concedida vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, o pleito será analisado pela Unidade Gestora.

2.7. Caso necessário, o representante da instituição poderá ser notificado para juntar qualquer documentação faltante ou prestar esclarecimentos, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

2.8. Segue como anexo I do presente Edital modelo de requerimento de





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Unidade Gestora do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas

habilitação de entidade.

2.9. É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas quando da inscrição para o credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. As entidades poderão apresentar os projetos durante a vigência deste edital ou, ainda, no momento de suas habilitações.

3.2. Cada projeto deverá conter:

- a) identificação dos responsáveis pela sua execução;
- b) os objetivos e justificativas;
- c) a indicação de beneficiários diretos e indiretos;
- d) o valor total instruído com, no mínimo, 03 (três) orçamentos, salvo casos excepcionalíssimos, devidamente justificados.
- e) o cronograma de execução;

3.3. O valor total para a execução de cada projeto não poderá ser superior a 15 (quinze) salários-mínimos, exceto nas atividades de caráter essencial à segurança pública, à execução penal, à educação e à saúde.

3.4. Fica recomendado o bom senso das instituições para que solicitem apenas o estritamente necessário, no intuito de que os recursos sejam suficientes para atender o maior número de entidades.

3.5. O prazo máximo para a apresentação de projetos será até o dia 20/12/2023.

3.6. As entidades habilitadas deverão enviar os pedidos de projetos, devidamente instruídos com os documentos pertinentes, através do e-mail gabcricaldasnovas@tjgo.jus.br ou mediante entrega pessoal no gabinete da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caldas Novas, no horário compreendido entre 13h00m às 18h00m, em dias úteis.

3.7. Será autuado procedimento no Projudi para análise de cada projeto



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Unidade Gestora do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas

apresentado pela instituição, individualmente.

3.8. Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem aos requisitos deste Edital poderão ser descartados de plano, salvo se determinado pela Unidade Gestora a regularização, em prazo a ser fixado no respectivo processo.

3.9. A escolha do projeto caberá à Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca, ouvido o Ministério Público, em decisão fundamentada, após análise sobre a pertinência do pleito, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada.

3.10. Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento.

3.11. Após a escolha do projeto, a Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial.

3.12. A Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca exime-se de qualquer responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas inexatas ou incompletas fornecidas pelas instituições.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar à Unidade Gestora, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo:

- a) planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;
- b) relato sobre os resultados alcançados;
- c) juntada, quando possível, de fotos relativas às atividades do projeto, dentre outras provas a justificar a regularidade da execução;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Unidade Gestora do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas

4.2 Eventual sobra de valores não utilizados pela entidade será depositada na conta judicial das Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas.

4.3. A Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca poderá, a qualquer tempo, promover diligências para a obtenção de esclarecimentos úteis e requisitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade.

4.4. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação pela Unidade Gestora, após parecer do Ministério Público.

4.5. O resumo da prestação de contas será publicado mensalmente no campo destinado a essa finalidade, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme Ofício Circular nº 151/2022-CGJ/GO.

4.6. A não prestação de contas total ou parcial por parte da entidade beneficiada no prazo estabelecido neste Edital poderá implicar na sua exclusão do rol de entidades cadastradas e encaminhamento de cópia do procedimento ao Ministério Público, para as providências pertinentes de ordem civil, criminal e administrativa.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pelo Juízo da Unidade Gestora.

5.2. A proposta do projeto, ainda que cadastrada e habilitada, não confere direito adquirido de receber o valor indicado, podendo ser deferido total ou parcialmente, bem assim indeferido integralmente o pedido por insuficiência ou indisponibilidade de recurso financeiro ou supremacia do interesse público, inclusive por questão de política criminal a critério da Unidade Gestora.

5.3. A Unidade Gestora se reserva o direito de, por motivo de força maior



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Unidade Gestora do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas

ou interesse público primário, alterar o presente Edital, sem que caiba às entidades proponentes o direito de qualquer indenização.

5.4. O prazo de vigência do presente edital é até 20/12/2023, salvo se prorrogado, a critério da Unidade Gestora.

5.5. Cópia deste Edital será publicado no DJe, enviado à OAB, ao Ministério Público e aos meios de comunicação digital do Tribunal de Justiça de Goiás.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, positioned above the printed name and title.

VANESKA DA SILVA BARUKI
*Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Gestora
do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas*